



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 21 de setembro de 2026.

Expediente: "Reconhecimento de créditos de substituição em aulas por conta de ausências de docentes do CCNH"

Relator: Fernando Costa Mattos

Contexto e Histórico:

Tendo em vista as situações em que, devido à ausência de um docente, faz-se necessário substituí-lo de maneira emergencial, e não havendo previsão sobre a questão na Resolução Consepe n. 232, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC, cabe ao Centro – e, portanto, a este Conselho –, segundo estipulado na mesma normativa, em seu Art. 6º, regulamentar o assunto. É a esta necessidade que visa satisfazer a minuta de resolução ora proposta, cujo intuito é reconhecer, na forma de créditos, o trabalho realizado pelos docentes que assumem as turmas deixadas por seus colegas nas referidas situações, adaptando-se, em geral de maneira súbita, a uma nova organização de suas rotinas no meio de um quadrimestre letivo.

Avaliação:

A regulamentação do assunto, nos termos gerais acima indicados, parece-nos bastante bem-vinda, já que permite lidar de maneira mais previsível e transparente com os casos de substituição docente que justifiquem o tratamento



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

por ela previsto, isto é, aqueles em que a substituição envolva um mínimo de 12 horas-aula. Isso posto, sugerimos apenas algumas alterações formais no documento, conforme indicado abaixo (com as mudanças feitas em modo de sugestão, e duas dúvidas pontuais inseridas em fonte vermelha).



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

RESOLUÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

No XX, DE XX DE XXXXXX DE 20XX

Estabelece diretrizes para o reconhecimento de créditos por de substituição em atividades didáticas aulas devido a por conta de ausências de docentes do CCNH.

O CONSELHO DO CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS (ConsCCNH) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, e

Considerando a Resolução ConsEPE nº 232, que define a atribuição de créditos por atividades didáticas na UFABC e dá outras providências;

RESOLVE:

Formatado: Fonte: Negrito

Art. 1º Estabelecer diretrizes para o reconhecimento de créditos por de substituição em atividades didáticas aulas devido a por conta de ausências de docentes do CCNH.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Art. 2º Para fins desta resolução, considera-se **Ausência** qualquer interrupção ou paralisação na execução das atividades e atribuições didáticas regulares do servidor docente do CCNH, compreendidos os seguintes casos classificando-se em:

I - Faltas (justificadas ou injustificadas);

II - Concessões legais;

III - Licenças e aAfastamentos instituídos por lei.

(dúvida: as "concessões legais" não estariam abarcadas pelo inciso III?)

Art. 3º Serão consideradas nesta resolução as ausências, cujo tempo previsto de duração seja menor ou igual a esteja entre 12 (doze) (12) horas-aula, e o final do quadrimestre corrente, incidindo n implicando a substituição do docente e a redistribuição emergencial de turmas/aulas.

Art. 4º Serão reconhecidos os créditos provenientes deste tipo de substituição de forma proporcional, com um crédito para cada a partir de doze (12) (doze) horas-aula, e sempre em múltiplos de doze (12) horas-aula, sendo que com eventuais arredondamentos sendo serão feitos para baixo.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Art. 5º O reconhecimento da carga ministrada pela pessoa docente substituta será acompanhado do correspondente ajuste na carga contabilizada para a pessoa docente substituída, evitando-se a dupla contabilização da mesma atividade didática.

Parágrafo único: O ajuste será realizado diretamente no sistema institucional vigente, pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), mediante autorização da direção do CCNH.

(dúvida: o ConsCCNH tem legitimidade normativa para estabelecer uma atividade a ser exercida pela ProGrad?)

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pelo ConsCCNH.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



Serviço Público Federal
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS

Relato Conselho do CCNH

Conclusão:

O parecer é favorável à aprovação do documento, desde que esclarecidas as nossas dúvidas e feitas as alterações sugeridas.